

EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA Nº 01/2026

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA FINANCEIRA, DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO - AJFC

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que neste ato representada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria DADM nº 015/2026, realizará **LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO**, tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitação, que será auxiliada por Comissão Técnica e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, na Lei Complementar nº 123/06, o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos – **Anexo I-A**;
- Termo de Confidencialidade – **Anexo I-B**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**;
- Declarações – **Anexo IV**;
- Minuta de contrato – **Anexo V**;
- Orientações para acesso à sessão pública e envio de documentos – **Anexo VI**.

1. DO OBJETO

Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
- 1.3. O valor estimado da contratação é **R\$ 437.520,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

2.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup->

join/19%3ameeting_MGUzNTNINzItOTFINC00MDhILTk1YTYtOGUyNmIyYjdmMzlm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220e6721eb-7305-416a-ad2b-a24003a0cd68%22%2c%22Oid%22%3a%227993bfdb-aeeb-4f4b-bf42-1d80832e1856%22%7d

2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 15/12/2026 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **08/12/2026**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

2.6. Após a abertura da sessão, será concedido um prazo de tolerância de 15 minutos para que todos os licitantes ingressem na sessão.

2.6.1. Após o encerramento do prazo acima citado, o interessado em participar não poderá mais ingressar como licitante, mas apenas como espectador/ouvinte.

2.7. Eventuais problemas de acesso pelo link indicado no item 2.1 devem ser comunicados através do e-mail pregoeiro@finep.gov.br até o prazo final indicado no item 2.6.

2.7.1. Eventuais comunicações após esse momento não serão consideradas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação Modo de Disputa Fechado os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:

a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;

d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deve cadastrar-se no endereço eletrônico do TEAMS informando o nome, empresa e condição de participação, conforme orientações do Anexo VI.
 - a) A sessão poderá ser suspensa pela Comissão de Licitação, sempre que se mostrar útil para o bom andamento dos trabalhos, assim como para conceder mais prazo para o Licitante.
 - b) O Licitante deverá encaminhar seus documentos de credenciamento, suas propostas e documentos de habilitação exclusivamente por meio eletrônico através do link enviado por e-mail, conforme orientação da Comissão, durante a sessão pública, segundo orientações disponíveis no Anexo VI – Orientações para acesso à sessão pública e envio de documentos.
 - b.1) Para fins de recebimento de e-mail para envio dos documentos e de representação da empresa licitante, e não mero espectador da sessão, o cadastro, ao entrar na plataforma TEAMS, deve seguir o padrão “NOME – EMPRESA – LICITANTE”, conforme orientações disponíveis no Anexo VI – Orientações para acesso à sessão pública e envio de documentos.
 - b.2) Todos os outros participantes da reunião que não tiverem o nome definido conforme padrão estabelecido na alínea “b.1” acima serão tratados como espectadores da sessão.
 - c) Nenhum Licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma proposta (proposta de preço e proposta técnica).
 - d) A documentação de credenciamento deverá ser apresentada na sessão pública de abertura, conforme item 6.2 deste Edital.

- d.1) Os representantes dos Licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para apresentação das propostas e para manifestarem-se em nome dos Licitantes.
- 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.1.2. Os documentos deverão estar em formato PDF e poderão ser entregues compactados em formato .ZIP ou .RAR.
- 5.1.3. Os documentos devem ser apresentados em arquivos eletrônicos separados.
- 5.1.4. As pastas contendo os arquivos eletrônicos deverão ser apresentados com a seguinte denominação:
- CREDENCIAMENTO.
- HABILITACAO JURIDICA.
- HABILITACAO FINANCEIRA.
- HABILITACAO FISCAL.
- PROPOSTA TECNICA.
- PROPOSTA DE PRECO.
- 5.1.5. Recomendamos que os nomes dos arquivos contenham no máximo 32 caracteres.
- 5.1.6. A proposta de preços remetida deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 5.1.6.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 5.1.6.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar uma declaração com o seguinte conteúdo, conforme **Anexo IV** deste Edital:
- 5.2.1. que com relação à licitação consignada no edital supracitado, detém todas as informações necessárias para a participação no certame e regular execução do objeto, não restando dúvidas inerentes sobre este Edital, concordando com as condições e cumprindo plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.2.2. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.2.3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.2.4. que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por

- consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep.
- 5.2.5. que a proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação.
- 5.2.6. que não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação.
- 5.2.7. que disporá, no momento da Contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto desta Contratação, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos, linhas telefônicas independentes, computadores, internet, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta Contratação; e que em razão da necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;
- 5.2.8. que deve conduzir suas atividades respeitando as normas ambientais em respeito à Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>).
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. A Comissão poderá fixar prazo para o envio dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços para regularização de aspectos formais, que tenham sido identificados durante a sessão ou em diligência posterior.
- 5.4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do Licitante.
- 5.4.2. Não serão recebidos documentos apresentados fora de sessão pública, exceto se previsto no Edital.
- 5.5. As propostas ficarão disponíveis no site da Finep em até 3 (três) dias úteis após o término da sessão designada para o seu envio.
- 5.6. O prazo de validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
- 5.6.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.7. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 5.7.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.7.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.7.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.7.1 e 5.7.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.8. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome na sessão pública, reconhecendo como verdadeira e firme sua proposta.
- 5.9. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, com erros de compactação etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública desta Licitação Modo de Disputa Fechado, conduzida pela Comissão, ocorrerá no endereço eletrônico, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. A sessão será iniciada com o credenciamento, onde o representante do Licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, observando-se que:
- 6.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original digitalizado, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.
- 6.2.2. Caso o preposto do Licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil. No documento que comprova a representação da empresa deverá constar os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 6.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de estar presente na sessão pública, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 6.2.4. A documentação apresentada na primeira sessão pública credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento em sessão pública.
- 6.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio.
- 6.4. Cabe ao Licitante acompanhar as sessões públicas e as divulgações no site da Finep, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida.
- 6.5. O Licitante deverá utilizar-se de até dois e-mails informados no **Anexo III**, para as comunicações com a Comissão, não sendo aceitos outros.
- 6.6. Em caso de desconexão da Comissão de Licitação por mais de 10 (dez) minutos, a licitação será considerada suspensão e deverá ser retomada por decisão da Comissão de Licitação, sendo a sua continuidade comunicada a partir da divulgação no site da Finep.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no site da Finep, sendo devidamente fundamentada pela Comissão.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar a quantidade total informada no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital ou, ainda, apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 7.4. As propostas de preços ofertadas serão classificadas conforme abaixo:
- IP = MPP/PP
- Onde: IP = Índice de Preços
- MPP = Menor preço proposto dentre as apresentadas
- PP = Preço proposto da empresa avaliada.
- 7.5. Conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços), o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme estabelece os itens 5 e 9 deste Edital e observar as orientações do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 8.2. Caberá a Comissão Técnica avaliar as propostas técnicas.
- 8.3. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a Comissão Técnica fará a divisão do índice Técnico (IT) de cada licitante a ser calculado pela soma dos quesitos de experiência profissional dos envolvidos (QEPE), dos quesitos de experiência profissional da Licitante (QEPEA) e dos quesitos de qualificação profissional dos envolvidos (QQP), divididos pela maior pontuação de nota técnica obtida entre os licitantes (MPNT).

$$IT = \frac{QEPE + QEPEA + QQP}{MPNT}$$

- 8.4. Será desclassificada a Proposta que não atender as exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO

- 9.1. A Finep julga, ordenando de forma decrescente a classificação dos Licitantes pela pontuação dos critérios de menor preço e melhor técnica e verifica a efetividade da proposta melhor classificada.
- 9.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação melhor combinação de Técnica e Preço, correspondendo **70% (setenta por cento) a TÉCNICA** e **30% (trinta por cento) o PREÇO**, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I** – Termo de Referência.
- 9.3. Para fins de cálculo da Nota Final do Licitante, será considerado o valor global de sua Proposta de Preços.
- 9.4. Concluídas as fases de valoração e avaliação das Propostas Técnica e de Preços, os Licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (**NF**) obtida.
- 9.5. Os Licitantes serão classificados de acordo com a Nota Final, conforme indicado abaixo:

$$\mathbf{NF = [(IT \times 70) + (IP \times 30)]}$$

- 9.6. Em caso de empate entre as maiores pontuações, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - II - aos bens e serviços produzidos no País;
 - III - aos bens e serviços produzidos no País por empresas brasileiras;
 - IV - aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - V - sorteio de forma presencial em sessão pública, com transmissão via internet e gravação.
- 9.6.1. O dia e horário da sessão pública para a disputa final serão publicados com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência no site da Finep.
- 9.6.2. O sorteio será realizado em sessão pública de forma presencial na sede da Finep no Rio de Janeiro (Praia do Flamengo 200, Flamengo, Rio de Janeiro), com transmissão ao vivo através de link a ser divulgado na seção de licitações no site da Finep, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:
- I - Os nomes dos licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;
 - II - Antes do sorteio deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;
 - III - Os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;
 - IV - Os papelotes serão introduzidos em um recipiente transparente, adequado para realização do sorteio, em conformidade com as circunstâncias e necessidades da sessão e poderá ser utilizada a mão humana que viabilize a mistura dos papelotes individuais;
 - V - Após a devida mistura dos papelotes individuais, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, e, imediatamente após a retirada do primeiro papelote, o resultado será divulgado a todos os participantes da sessão;

- VI - Os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, também sorteados para definição da ordem de classificação (se restarem mais de um), e durante esta etapa, os nomes dos licitantes serão apresentados a todos os participantes da sessão, um a um após cada sorteio, a fim de assegurar a lisura do sorteio;
- VII - A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos e ata será disponibilizada na seção de licitações no site da Finep;
- VIII - A Comissão de Licitação dará continuidade com abertura da sessão, se for o caso, em pelo menos 2 (dois) dias úteis seguintes ao da realização do sorteio, com a devida divulgação na seção de licitações no site da Finep.
- 9.7. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- I - contenham vícios insanáveis;
 - II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Finep, podendo ser concedido prazo para tanto;
 - V - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 9.8. Os documentos remetidos através do link enviado ao e-mail do licitante, durante a sessão pública, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão.
- 9.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 9.9. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 9.10. A Comissão examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta técnica com as especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência.
- 9.11. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.13. A Comissão poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 9.13.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do Licitante.

- 9.14. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.15. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação Modo de Disputa Fechado.
- 9.15.1. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- 9.15.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pela Comissão.
- 9.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Comissão.
- 9.17. Quando o Licitante que apresentar a menor proposta de preço tiver preço inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.17.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 9.18. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada pelo Licitante ou por demanda da Comissão de Licitação, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência — **Anexo I** deste Edital.
- 9.19. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.20. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 9.21. Se a proposta (técnica e/ou preço) não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação.
- 9.22. A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado para que o Licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 9.22.1. A Comissão de Licitação deve indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
- 9.22.2. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a Finep, sem permitir a alteração do resultado da licitação ou reabrir a etapa de julgamento das propostas.
- 9.22.3. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações e fatos

até então não apresentados.

- 9.22.4. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá apresentar declaração de seu enquadramento, juntamente com a proposta de preço, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 10.2. Após a divulgação da nota final (NF), entende-se que se houver empate real de NF entre uma ME/EPP e uma grande ou média empresa a vencedora será a ME/EPP.
- 10.3. Não havendo empate real, a comissão de licitação deverá apurar se há empate ficto, e essa constatação será realizada levando-se em consideração o resultado da ponderação entre técnica e o preço da proposta. Assim, será verificado se a NF da ME/EPP está igual ou superior em até 10% da melhor NF. Se sim, poderá exercer o direito de preferência (manifestação de vontade) e apresentar proposta de preços inferior.
- 10.3.1. Uma vez verificado o empate ficto, a nova proposta de preços deverá ser enviada durante sessão pública que será convocada pela Comissão e que será realizada em pelo menos 2 (dois) dias úteis após divulgação da NF.
- 10.3.2. Ofertada a nova proposta de preços, deverá ser refeito o cálculo da NF, podendo haver nova ordenação entre os licitantes.
- 10.3.3. Não ocorrendo a habilitação do Licitante que ofertou a melhor proposta, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 10.3.4. No caso de equivalência da pontuação obtida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para ordenação e seleção daquela que poderá oferecer melhor oferta.
- 10.3.4.1. Na hipótese da selecionada não se manifestar ou não reduzir seu preço, serão convocados os demais na ordem do sorteio acima.
- 10.4. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
- 10.5. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A Comissão deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar, após divulgação da Nota Final (**NF**), fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
- 11.2. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 11.3. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 11.4. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 11.5. Se houver mudança de valor durante a negociação, isso não alterará a classificação inicial dos Licitantes.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, logo após classificação, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão da Licitação Modo de Disputa Fechado, na forma expressa pela Comissão, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.
- 13.6. A Comissão poderá convocar sessão pública, para o recebimento de documentação complementar.
 - 13.6.1. Entende-se por documentos de habilitação complementares aqueles necessários para a habilitação do Licitante e que comprovem situação pré-existente à abertura da sessão pública, com vistas à busca da proposta mais vantajosa para a Finep, sem violar princípios da contratação pública.

13.6.2. A sessão ocorrerá no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação no site da Finep.

13.7. O prazo para envio dos documentos em sessão pública será definido pela Comissão de Licitação e não poderá exceder 2 (duas) horas.

13.7.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo com a última alteração em vigor registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da legislação específica.
- b) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
- a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
- a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.
- c) Acaso o Licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira previstas no edital, a Comissão de Licitação pode permitir a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, que deve ser devolvida na assinatura do contrato. Podem ser apresentadas garantias nas modalidades abaixo:
 - I - Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- c.1) Nesses casos, deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato.

13.7.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o escritório prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
 - a.1) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - a.2) É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, salvo se a complexidade ou a técnica empregada variar em razão das condições de execução, da dimensão ou da quantidade do objeto.
 - a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - a.4) Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado, equivalente a 300 horas técnicas.
 - a.5) Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Declaração da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) atestando que a sociedade e seus profissionais estão regularmente inscritos.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa a Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pela Comissão, podendo esta suspender a sessão da Licitação para que sejam efetuadas as diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

- 14.3.1. Os Licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.
- 14.3.2. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos (documentos de habilitação complementares), trazendo informações e fatos até então não apresentados.
- 14.3.3. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pela Comissão, durante a sessão pública, deverão ser encaminhados por meio do link enviado ao e-mail do licitante, devendo estes serem apresentados no prazo por ela estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pela Comissão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pela Comissão.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Comissão de Licitação, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pela Comissão no prazo por ela estabelecido será considerado como desistência da licitação, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 15.1. Após declaração do vencedor ou se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, será aberta uma sessão pública para manifestação da intenção de recurso, comunicada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência no site da Finep.
- 15.2. Durante a sessão pública de intenção de recurso, a Comissão dará oportunidade imediata para os licitantes manifestarem a intenção de recorrer.

- 15.2.1. A sessão pública para manifestação de intenção de recurso ficará aberta por, no mínimo, 20 minutos.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.
- 15.4. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 15.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na manifestação de intenção de recorrer.
- 15.6. A comissão de licitação pode não conhecer o recurso já na fase de avaliação da manifestação, em situação excepcional e restrita, caso ela seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado à comissão de licitação rejeitar o recurso já nesta fase em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 15.7. Após o término da sessão pública para manifestação da intenção de recurso será imediatamente concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da divulgação, no site da Finep, dos recursos interpostos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Os Licitantes deverão acompanhar no site da Finep a divulgação e o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.10. O prazo de recursos será iniciado no primeiro dia útil seguinte a divulgação no site da Finep do resultado da classificação dos Licitantes.
- 15.11. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pregoeiro@finep.gov.br
- 15.11.1. Caso o Licitante envie mais de um recurso, somente o último recebido será considerado.
- 15.12. A fase recursal é única.
- 15.13. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão de Licitação, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - 15.13.1 Se acolher as razões recursais, revista a decisão nela tomada, deve dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de Licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitada;
 - 15.13.1.1. Na hipótese da decisão de acolhimento do recurso o aviso será publicado no site da Finep, estabelecendo-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
 - 15.13.1.2. Se não acolher as razões recursais, a comissão encaminhará o recurso à Autoridade Competente para decisão definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pela Comissão de Licitação que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final.
- 16.2. A adjudicação e homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
 - 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**.
 - 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
 - 17.1.3. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
 - 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
 - 17.3.2. As notas finais não serão alteradas em função da não assinatura do instrumento contratual.
- 17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
 - 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo V** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

- I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

- II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

- III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;

- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

- V – não manter a proposta:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

- VI – comportar-se de modo inidôneo:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

- VII – cometer fraude fiscal:

Sanção – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;

- II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.3. Além das sanções relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.

- 18.3.1. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta, as sanções somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pela Comissão.
- 18.5. As sanções poderão ser agravadas ou atenuadas segundo regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 18.6. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicados no site da Finep (<https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>).

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

- 20.4. Ao final da sessão a Comissão divulgará ata circunstanciada, na qual haverá, sempre que possível e necessário, a indicação da proposta vencedora, a classificação dos Licitantes e demais informações relativas à sessão pública.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.5.1. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 20.6. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.7.1. Em caso de exclusão do licitante vencedor do certame, as notas finais serão recalculadas e classificação poderá ser alterada.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitacontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o Licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. A Comissão de Licitação deve comunicar-se com os Licitantes e seus representantes por meio do "chat", salvo situações excepcionais de urgência e de problemas técnicos na videoconferência. Nesses casos, as comunicações realizadas de modo não eletrônico devem ser relatadas e os documentos eventualmente produzidos ou apresentados devem ser anexados ao processo e tornados públicos.
- 20.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 05/10/2026.

Janaína Prevot Nascimento

Diretora Administrativa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Assessoria Jurídica da Diretoria Financeira (AJFC)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de advocacia especializados nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade da Finep de atendimento a questões relacionadas ao objeto da licitação, garantindo a excelência e a segurança jurídica no assessoramento desta empresa pública nos seguintes temas:
- a) Assessoria em Direito Societário, sob a ótica de toda a legislação societária a qual a Finep está sujeita, desde a Lei nº 6.404/1976 a aspectos regulatórios decorrentes de órgãos e entidades que emitem normativos aos quais a Finep está subordinada, tais como a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central, o Conselho Monetário Nacional, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;
 - b) Assessoria em Direito Tributário, sob a ótica de incidência de tributos diretos, indiretos, retenções de tributos na fonte, tributos incidentes sobre a folha de pagamentos, e cumprimento de obrigações acessórias (eSocial, EFD-Reinf, DIRF, etc), por parte da Finep, como contribuinte ou responsável tributária, bem como em operações e atividades nas quais a Finep está envolvida e relacionada com as atividades previstas em seu Estatuto Social;
 - c) Assessoria em Mercado de Capitais, com ênfase em aspectos de Direito Administrativo, Direito Regulatório e Direito Concorrencial inerentes à atuação da Finep no Mercado de Capitais Brasileiro e Internacional, considerando os normativos da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Conforme demanda da Finep à Contratada, serão conferidas atribuições que incluem, mas não se limitam a:
- a) apresentação de soluções jurídicas, justificando sua argumentação com propriedade técnica e conceitual com assertividade e conhecimento embasado nas rotinas societárias, tributárias e de mercado e capitais para a tomada de decisões gerenciais;

- b) prestação de consultoria jurídica em matéria de estruturas societárias das mais variadas espécies de forma crítica e estratégica auxiliando na compreensão das complexas operações nacionais e internacionais;
 - c) criação, desenvolvimento e análise de rotinas societárias e práticas de governança corporativa, incluindo a compra e a emissão de valores mobiliários;
 - d) análise da incidência de tributos diretos, indiretos, retenções de tributos na fonte, tributos incidentes sobre a folha de pagamentos, e cumprimento de obrigações acessórias por parte da Finep, além de atuar de maneira preventiva e indicar a forma legal de pagamento desses tributos;
 - e) fornecimento de suporte jurídico, de maneira especializada, na análise de litígios administrativos ou judiciais que envolvem tributos, questões societárias ou questões regulatórias de mercado de capitais (sem atuação e/ou representação em contencioso administrativo ou judicial);
 - f) elaboração de pareceres escritos sobre matérias relacionadas às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep;
 - g) apresentação de respostas fundamentadas, na legislação em vigor e na jurisprudência sobre matérias relacionadas às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep;
 - h) assessoramento e participação em reuniões de trabalho, presenciais, por vídeo conferência ou por telefone, quando a matéria a ser tratada se relacione às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep.
- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos.
- 3.3. Haverá reunião preliminar ao início da execução dos serviços, indicando local e prazo para sua realização contados a partir de 15 (quinze) dias da contratação, em que poderão ser esclarecidas dúvidas relativas à execução do objeto e poderá ser definido o Plano de Fiscalização do contrato.
- 3.4. Os serviços contratados se destinam a complementar os trabalhos jurídicos executados na Finep. Ademais, os serviços serão exclusivamente consultivos, sem atuação e/ou representação em contencioso administrativo ou judicial, e estão restritos às áreas societária, tributária e de mercado de capitais.
- 3.5. A prestação de serviços pela Contratada dar-se-á por demanda, de acordo com a oportunidade, a conveniência e a necessidade da Finep, cabendo a esta avaliar a qualidade e a plenitude do serviço para o atendimento de seus interesses jurídicos.
- 3.6. A Finep acionará a Contratada através de e-mail, solicitando, conforme a complexidade da demanda: (i) a estimativa de horas e (ii) o valor máximo (*cap*) para o cumprimento do serviço, observado o previsto no item 04. Após análise da manifestação da Contratada, a Finep emitirá aprovação formal, também por e-mail, indicando o limite de horas e de valor aplicáveis à demanda, estabelecendo um prazo (em dias úteis) para a entrega do Parecer Jurídico escrito.
- 3.6.1. Poderão ser realizadas, a critério da Finep, reuniões por teleconferências, reuniões presenciais, ou reuniões por videoconferência com a Contratada para detalhar a demanda.

- 3.6.2. A Contratada poderá incluir a participação em teleconferências, reuniões por videoconferência e excepcionalmente reuniões presenciais, na estimativa da quantidade de horas e no limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda.
- 3.6.3. O Parecer Jurídico relativo à demanda deverá ser assinado pelo(s) sócio(s) responsável(is) por sua elaboração e enviado eletronicamente aos endereços indicados pela Finep. Ressalta-se que, para fins de verificação do prazo de entrega, será considerada a data da transmissão do referido e-mail pela Contratada.
- 3.6.4. Compete ao Fiscal do Contrato avaliar o cumprimento do prazo acordado, bem como a suficiência técnica do Parecer Jurídico escrito enviado, para fins de pagamento nos termos do item 13:
- a) Caso o Fiscal do Contrato verifique o cumprimento do acordado e a suficiência técnica do Parecer Jurídico, deverá atestar que a demanda foi atendida no prazo e de acordo com os requisitos técnicos solicitados pela Finep;
 - b) Caso o Fiscal do Contrato verifique o descumprimento do prazo, mas confirme a suficiência técnica do Parecer Jurídico, deverá notificar a Contratada por e-mail, atestando que a demanda foi atendida tecnicamente, porém fora do prazo acordado. Deverá, ainda, indicar a infração cometida e a respectiva glosa aplicável, nos termos do item 10;
 - c) Caso o Fiscal do Contrato ateste o cumprimento do prazo, mas verifique a insuficiência técnica do Parecer Jurídico, deverá notificar a Contratada por e-mail. A comunicação deverá declarar o atendimento ao prazo e o descumprimento dos requisitos técnicos, indicando a infração, a glosa aplicável (item 10) e o prazo para que a Contratada apresente novo Parecer Jurídico retificador.
- 3.6.5. Compete ao Fiscal do Contrato avaliar os pedidos de prorrogação de prazo formalizados pela Contratada, desde que preencham os seguintes requisitos:
- a) sejam apresentados por escrito, mediante e-mail, pelo sócio da Contratada;
 - b) sejam apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do encerramento do prazo originalmente acordado;
 - c) apresentem a devida fundamentação, indicando os motivos de fato e de direito que justifiquem a prorrogação.
- 3.6.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato decidir sobre o pedido de prorrogação em até 02 (dois) dias úteis, informando a decisão à Contratada por e-mail.
- 3.6.6. A Finep poderá solicitar à Contratada, conforme a disponibilidade desta, a apresentação do conteúdo do Parecer Jurídico em âmbito interno da Finep, não sendo tal atividade passível de inclusão na estimativa da quantidade de horas e no limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda jurídica apresentada.
- 3.7. Aplica-se à contratação o previsto na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 9.279/1996, na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 8.906/1994.

- 3.8. A titularidade dos direitos autorais e de propriedade intelectual sobre toda a documentação produzida em decorrência deste Contrato pertencerá exclusivamente à Finep, sendo vedada a sua utilização pela Contratada sem autorização prévia e expressa.
- 3.9. A quantidade de demandas da Finep estará limitada à disponibilidade orçamentária destinada à contratação, observada vigência prevista no item 14.1.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os pareceres serão solicitados e os prazos estabelecidos pelo Fiscal do Contrato nos termos do item 3.6.
- 4.2. O Fiscal do Contrato avaliará a complexidade do tema, a estimativa da quantidade de horas e o limite máximo (cap) de valor para o efetivo cumprimento da demanda conforme quadro abaixo:

Pareceres Jurídicos	Unidade de Precificação
Altíssima complexidade	Acima de 40 horas
Alta complexidade	21 a 40
Média complexidade	11 a 20
Baixa complexidade	1 a 10

- 4.3. A Finep se reserva o direito de não executar a prestação de serviço em sua totalidade. As quantidades discriminadas no quadro acima são apenas previsões.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. Dado que objeto deste Termo de Referência é qualificado como de natureza predominantemente intelectual a contratada será escolhida pela melhor combinação entre técnica e preço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a subcontratação de escritórios para prestar os serviços objeto do contrato celebrado com a Finep, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Escritório prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.

- 7.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.3. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, salvo se a complexidade ou a técnica empregada variar em razão das condições de execução, da dimensão ou da quantidade do objeto.
- 7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.5. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado, equivalente a 300 horas técnicas.
- 7.6. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante local em que foram prestados os serviços.
- 7.7. Declaração da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) atestando que a sociedade e seus profissionais estão regularmente inscritos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
 - a) Realizar o quanto descrito no objeto deste Termo de Referência com idoneidade, zelo, celeridade, dedicação, tempestividade e competência;
 - b) Gerir, com eficiência, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
 - c) Cumprir diligentemente os prazos que lhe foram assinalados;
 - d) Seguir as diretrizes técnicas da Finep, a que se reportará sempre que necessário, sem que isto constitua restrição à sua independência profissional;
 - e) Observar a legislação vigente, bem como as normas internas da Finep;
 - f) Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à Finep, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe for demandado;
 - g) Comparecer às instalações da Finep às suas expensas, quando previamente agendado pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
 - h) Realizar reuniões telefônicas e/ou digitais com a Finep;
 - i) Não prestar consultoria jurídica ou patrocinar causas em matéria societária, empresarial, tributária e financeira para sociedades investidas pela Finep quando houver conflito de interesses atual ou potencial diretamente relacionado às matérias específicas confiadas à contratada, aplicando-se também o dever de revelação e a segregação de equipes para mitigar riscos;
 - j) Não prestar consultoria jurídica ou patrocinar causas para instituições que figurem em litígio, judicial ou extrajudicial, com a Finep, ressalvados os casos sem conexão com o objeto deste

contrato e condicionados ao prévio dever de revelação e à eventual segregação de equipes, quando esta for juridicamente suficiente para eliminar qualquer interferência indevida;

- k) Não utilizar o nome da Finep, ou sua qualidade de prestador de serviço para esta empresa pública, em qualquer modo de divulgação de suas atividades, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc., sem a expressa autorização da Finep;
- l) Não se pronunciar em nome da Finep a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta;
- m) Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela Finep, tratando com confidencialidade as informações que lhe forem transmitidas para a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Finep no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações aqui enumeradas;
- o) Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Finep, obrigando-se a restituí-la;
- p) Apresentar, sempre que solicitado pela Finep, relatório sobre o andamento das demandas sob sua responsabilidade;
- q) Responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à Finep por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
- r) Ceder à Finep, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que forem prestados, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir;
- s) Ressarcir a Finep por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- t) Responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador da equipe técnica ou qualquer pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto do contrato, ficando afastada da Finep, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária;
- u) Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos e reembolsar a Finep de todas as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária que esta tiver que realizar em nome da Contratada, mesmo que por determinação legal;

- v) Arcar com todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, nestas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a Finep;
- w) Não subcontratar, escritórios para prestar os serviços objeto do contrato celebrado com a Finep;
- x) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do contrato celebrado com a Finep;
- y) Informar à Finep qualquer condenação de pessoas pertencentes ao seu quadro de sócios ou empregados que venham a ser condenados por práticas previstas na Lei nº 12.846/2013 e/ou pela prática de assédio, trabalho escravo ou racismo.
- z) Comprovar o vínculo profissional da equipe técnica designada para a avaliação da Proposta Técnica em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- aa) Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;
- bb) Emitir Nota Fiscal de Serviços com o valor exato dimensionado pela fiscalização da Finep, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- cc) Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, independente do recebimento do objeto pela Finep.
- dd) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- ee) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- ff) Apresentação do Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

9.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- f) Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços;
- g) Solicitar à Contratada providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep;
- h) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao Termo de Referência, bem como com a Proposta apresentada pela Contratada;
- i) Comunicar a Contratada, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do contrato;
 - ii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste termo de referência e do contrato.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

10.2. As ocorrências passíveis de aferição no âmbito da prestação dos serviços são apresentadas no

quadro abaixo e têm por função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade, sendo utilizadas exclusivamente para cálculo da Medição de Resultado e da consequente adequação do pagamento (glosa), sem natureza sancionatória. As condutas que configurem, em tese, infração contratual sujeita a penalidade são tratadas em cláusula própria e apuradas em processo administrativo sancionador autônomo, sendo expressamente vedada a dupla consequência sancionatória pelo mesmo fato.

ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO DE AFERIÇÃO	UNIDADE	PONTUAÇÃO
1	Entrega fora do prazo vigente para a demanda, consideradas as prorrogações formalmente deferidas.	Atraso de até 2 dias úteis.	Por demanda	1
2	Entrega fora do prazo vigente para a demanda, consideradas as prorrogações formalmente deferidas.	Atraso superior a 2 e até 5 dias úteis.	Por demanda	2
3	Entrega fora do prazo vigente para a demanda, consideradas as prorrogações formalmente deferidas.	Atraso superior a 5 e até 10 dias úteis.	Por demanda	3
4	Inobservância dos requisitos técnicos da demanda, caracterizada por omissão de questão expressamente formulada, contradição interna relevante ou conclusão desacompanhada de fundamentação suficiente.	Desconformidade confirmada após a oportunidade de correção.	Por demanda	2
5	Não prestação de esclarecimento formalmente solicitado pela Finep, relacionado ao escopo da demanda, no prazo de 3 dias úteis ou em outro prazo expressamente fixado de comum acordo.	Descumprimento do prazo, sem justificativa aceita.	Por ocorrência	1

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os pontos possuirão duas formas distintas de acúmulo e avaliação:
- 10.3.1. Para fins de adequação de pagamento (glosa): os pontos serão apurados e acumulados de forma isolada, encerrando-se a contagem a cada demanda avaliada.
- 10.3.2. Para fins de rescisão contratual: os pontos gerados em todas as demandas de parecer jurídico serão somados e acumulados de forma contínua ao longo de um período de 12 (doze) meses.
- 10.4. Constatada a ocorrência, será concedida à Contratada oportunidade de manifestação prévia, que será apreciada de forma motivada. Confirmado o desvio efetivo em relação aos níveis de serviço e aos padrões de qualidade pactuados, ser-lhe-á atribuída a pontuação correspondente à ocorrência, exclusivamente para efeito de apuração da glosa (adequação do pagamento), à qual não se reconhece natureza sancionatória como prevista no contrato.

- 10.5. A adequação do pagamento (glosa) será descontada no faturamento referente à demanda apurada ou imediatamente à conclusão do procedimento de apuração, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total acumulado de 10 (dez) pontos na soma de todas as demandas de parecer jurídico dos últimos 12 (doze) meses, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 10.7. A tabela de pontuação/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado, incidindo exclusivamente sobre o valor aprovado para a respectiva demanda afetada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Pontuação acumulada	Glosa
≤ 2 pontos	Não há glosa.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor aprovado para a respectiva demanda.
$4 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 2% do valor aprovado para a respectiva demanda.
pontos > 6	Glosa correspondente a 3% do valor aprovado para a respectiva demanda, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado ao teto máximo de 10% do valor da referida demanda.

- 10.8. Para a aferição qualitativa da prestação dos serviços, o IMR adotará os seguintes critérios objetivos quanto à correção, rejeição ou aproveitamento parcial dos produtos:
- 10.8.1. Correção: Constatada a insuficiência técnica do Parecer Jurídico, a Contratada será notificada para apresentar novo produto retificador, abrindo-se a oportunidade de correção prevista no Item 4 do quadro do IMR.
- 10.8.2. Rejeição Total: Aplicável quando, após a oportunidade de correção (configurando a ocorrência do Item 4 do IMR), o Parecer Jurídico retificado mantiver total desconformidade ou contiver falhas irreparáveis que inviabilizem seu uso. Neste cenário, não haverá remuneração pela demanda, devendo a infração ser remetida à apuração em procedimento sancionador autônomo.
- 10.8.3. Aproveitamento Parcial: Aplicável quando, mesmo configurada a ocorrência do Item 4 do IMR, a desconformidade técnica recair sobre tópico específico e isolado, sendo possível a utilização autônoma do restante do Parecer Jurídico. Neste cenário, haverá incorrência de 2 pontos, conforme tabela do item 10.2 e consequentemente glosa de 1% sobre o valor da respectiva demanda (tabela do item 10.7), devendo a infração ser remetida à apuração em procedimento sancionador autônomo.

- 10.9. Caso o atraso na entrega do Parecer Jurídico (original ou retificado) ultrapasse o limite máximo tolerado pelo IMR (10 dias úteis), o atraso deixará de ser tratado como inadequação de nível de serviço (glosa) e caracterizará a inexecução da referida demanda. Neste cenário, a demanda será cancelada e não haverá remuneração pelos serviços, devendo a infração ser remetida à apuração em procedimento administrativo sancionador autônomo por inexecução parcial do contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 12.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 12.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará se foram cumpridas as exigências nos termos do item 3.6.4.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 12.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela

fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

- 12.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda.
- 13.1.1. Nos termos do item 3.6, a remuneração da Contratada levará em consideração a complexidade do parecer e a quantidade de horas despendidas para o efetivo cumprimento de cada demanda, respeitado o limite máximo (*cap*) de gastos, que deverá ser informado previamente pela Contratada e aceita pela Finep.
- 13.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 13.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 13.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 13.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

14.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

16. DA GARANTIA

16.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das

seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

ANEXO I-A

DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

1. PROPOSTA TÉCNICA

A Licitante deverá indicar a relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação, em um número máximo de 3 (três) advogados, indicando o responsável técnico pelo contrato, para serem avaliados consoante demonstração do seu desempenho técnico-profissional, de acordo com os quesitos abaixo:

Quesitos
Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços
Experiência profissional da Licitante

Os profissionais pontuados devem participar dos serviços, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Finep, sem exigência de vínculo preexistente à licitação.

1.1. Experiência da Equipe Técnica designada

A experiência da equipe técnica a ser demonstrada se refere à atuação nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.

A comprovação de experiência profissional será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB (Lei Nº 8.906/1994), ou por intermédio da apresentação de documentos hábeis (cópia de pareceres, cópia de carteiras de trabalho etc.) ou através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para a comprovação de experiência, os documentos hábeis, para a comprovação de períodos contínuos, não poderão ter intervalos entre si superiores a um ano.

Para tanto, deve-se atentar para a tabela abaixo:

Tempo	Pontos
Até 2 anos de atividade jurídica	02 pontos por profissional

Mais de 2 até 4 anos de atividade jurídica	04 pontos por profissional
Mais de 4 até 8 anos de atividade jurídica	06 pontos por profissional
Acima de 8 anos de atividade jurídica	08 pontos por profissional

A contagem dos prazos acima considerará até o dia útil anterior à data da sessão.

1.2. Experiência profissional da Licitante

A comprovação será feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos atestados devem constar os dados do emissor para fins de contato e verificação do seu conteúdo.

A Licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes quesitos, isolada ou conjuntamente:

QUESITO 1 – Comprovação de atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários;

QUESITO 2 – Comprovação de atuação perante ao Banco Central do Brasil;

QUESITO 3 – Comprovação de atuação perante à Receita Federal;

QUESITO 4 - Comprovação de atuação em serviços de consultoria jurídica:

- A) a instituições financeiras;
- B) para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas;
- C) para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras;

QUESITO 5 - Comprovação de atuação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial;

QUESITO 6 - Comprovação de atuação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de e/ou;

QUESITO 7 - Comprovação de atuação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias.

O atendimento a cada um dos quesitos enumerados corresponderá a 4 (quatro) pontos.

1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada

- 1.3.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de diplomas e certificados expedidos por entidades de ensino superior comprovadamente reconhecidos e órgãos da administração pública, além de publicações, se houver. Os tetos da comprovação se referem à proposta como um todo e não por profissional, isoladamente.

Qualificação profissional	Pontos
Curso de Pós graduação stricto sensu nas áreas objeto desta licitação - Doutorado	04 por curso, limitado a 12 pontos
Curso de Pós graduação stricto sensu nas áreas objeto desta licitação - Mestrado	03 por curso, limitado a 9 pontos
Curso de Pós graduação lato sensu nas áreas objetodesta licitação	02 por curso, limitado a 12 pontos.
Prova de exercício do Magistério, de ao menos 02 (dois) anos, nas áreas objeto desta licitação	02 por experiência mínima de 2 anos, limitado a 6 pontos.
Livros publicados como autor sobre as matérias objeto desta licitação, com ISBN registrado.	02 por livro, limitado a 8 pontos.
Artigos publicados como autor principal ou coautor em (i) revistas especializadas físicas ou digitais, com sistema de revisão por pares devidamente comprovado; ou (ii) livros de coletâneas de artigos, sobre as matérias objeto desta licitação	0,5 por artigo, limitado a 5 pontos.

A comprovação dos quesitos far-se-á na forma abaixo especificada:

- a) Pós Graduação: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente e de documentos complementares, se for o caso;
- a.1) Especificamente no que se refere aos cursos de pós-graduação stricto sensu, a comprovação de aderência às áreas objeto da presente licitação poderá ser realizada por meio do título do Programa de Pós-Graduação, da linha de pesquisa à qual o profissional esteve vinculado ou do trabalho acadêmico final desenvolvido (dissertação de mestrado ou tese de doutorado). Serão considerados, entre outros, os Programas de Direito Empresarial, Direito Comercial, Direito Societário, Direito Tributário, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito do Mercado Financeiro e de Capitais, Direito Regulatório, bem como outros programas cuja aderência ao

objeto da contratação seja devidamente demonstrada.

- a.2) No que se refere aos cursos de pós-graduação lato sensu, a comprovação de aderência às áreas objeto da presente licitação poderá ser realizada por meio do título do curso de especialização, da área de concentração ou do trabalho de conclusão de curso eventualmente apresentado. Serão considerados, entre outros, os cursos de Direito Empresarial, Direito Comercial, Direito Societário, Direito Tributário, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito do Mercado Financeiro e de Capitais, Direito Regulatório, Governança Corporativa, Compliance, Fusões e Aquisições (M&A) e demais cursos cuja aderência ao objeto da contratação seja devidamente demonstrada.
- b) Exercício de Magistério Jurídico: Quanto à experiência de magistério, a comprovação de aderência às áreas objeto da presente licitação poderá ser realizada por meio da disciplina ministrada, da área acadêmica do curso, ou do conteúdo programático da disciplina, cuja comprovação se dará por documento expedido pela instituição de ensino (ementa, certificados, comprovações) reconhecida e autorizada pelo Ministério Competente. Serão consideradas as atividades de docência exercidas em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação stricto sensu, nas áreas de Direito Empresarial, Direito Comercial, Direito Societário, Direito Tributário, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito do Mercado Financeiro e de Capitais, Direito Regulatório ou em áreas cuja aderência ao objeto da contratação seja devidamente demonstrada.
- c) Trabalhos Jurídicos Publicados: deverão ser apresentados, preferencialmente em formato digital, acompanhados de:
- c.1) Menção de onde e quando foi publicado; ou
- c.2) Cópia da capa e da página onde consta o número de registro ISBN, desde que conste o local e a data de sua publicação.
- c.3) Artigos publicados como autor principal ou coautor em (i) revistas especializadas físicas ou digitais, com sistema de revisão por pares devidamente comprovado.

1.4. Cálculo do Índice Técnico

O Índice Técnico (IT) de cada licitante será calculado pela soma dos quesitos de experiência profissional dos envolvidos (QEPE), dos quesitos de experiência profissional da Licitante (QEPEA) e dos quesitos de qualificação profissional dos envolvidos (QQP), divididos pela maior pontuação de nota técnica obtida entre os licitantes (MPNT), conforme fórmula abaixo:

$$IT = \frac{QEPE + QEPEA + QQP}{MPNT}$$

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Cálculo do Índice de Preços

O Índice de Preços (IP) de cada licitante será calculado por meio da divisão do Menor preço proposto pelas Licitantes (MPP) pelo Preço proposto da proposta em análise (PP), conforme fórmula a seguir:

$$IP = \frac{MPP}{PP}$$

A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

3. AVALIAÇÃO FINAL

3.1. Cálculo da Nota Final

O julgamento das propostas será realizado através do critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço, correspondendo 70% a TÉCNICA e 30% o PREÇO.

A classificação final das propostas será feita pela Comissão de Licitação, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

As propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final, conforme indicado abaixo:

$$NF = [(IT \times 70) + (IP \times 30)]$$

Para efeito de cálculo, todas as notas serão expressas com 2 (duas) casas decimais com o arredondamento para baixo quando a casa decimal for menor que 5 e para cima no caso contrário.

ANEXO I-B
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou *"know-how"*, que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2026

OBJETO: Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços de advocacia especializados nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.	600	horas		

VALIDADE DA PROPOSTA: XXX (XXXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

O proponente declara, ainda, que, no momento da contratação, disporá de todos os recursos necessários à execução dos serviços — incluindo instalações, equipamentos e infraestrutura adequada — e que providenciará, sob sua responsabilidade e às suas expensas, eventuais recursos adicionais se necessário.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____/ Cargo: _____

CPF: _____/ RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2026

OBJETO: Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

O agente econômico _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) que os dados para contato por telefone são:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____/ Cargo: _____

CPF: _____/ RG: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

Ref.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2026

OBJETO: Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

O Licitante _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da lei, DECLARA:

- (1) com relação à licitação consignada no edital supracitado, detemos todas as informações necessárias para a participação no certame e regular execução do objeto, não restando dúvidas inerentes sobre este Edital, concordando com as condições e cumprindo plenamente os requisitos de habilitação.
- (2) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- (3) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (4) que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep.
- (5) que a proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação.
- (6) que não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação.
- (7) que devo conduzir minhas atividades respeitando as normas ambientais em respeito à Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>).
- (8) que não está impedida de licitar conforme Artigo 38 da Lei 13.303/2016.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____ / Cargo: _____

CPF: _____ / RG: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2026/00647, relativa à **Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviço de advocacia nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos e contábeis da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital de **LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO nº 01/2026** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços de advocacia especializados nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.	600	horas		

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ xxxxxx (xxxxxx), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.

- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2>).
- u) É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.

- b) Multa:
- b.1) contratual compensatória: no caso de rescisão contratual por culpa, descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a multa será de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 3 (três) faturamentos, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <https://faleconosco.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);

- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <https://faleconosco.finep.gov.br/>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL POR SUPPORTAR O RISCO
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Médio	Baixo	Atraso das entregas e impossibilidade de a Finep realizar as atividades que dependam dos pareceres jurídicos	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças, penalizando-a	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços e não cumprimento do prazo final	Média	Médio	Médio	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados e inexecução integral do objeto contratual, podendo ser necessária a contratação de outro escritório	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da	Média	Médio	Médio	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada

	atividade empresarial ou da execução							
4	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixo	Médio	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
5	Atraso na regularização das pendências	Média	Médio	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
6	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Baixo	Baixo	Baixo	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
7	Não fornecimento, pela Finep, de informações	Baixo	Alto	Médio	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem	Finep

	necessárias para execução do objeto						informações de forma tempestiva	
8	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Baixo	Médio	Baixo	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
9	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Baixo	Médio	Baixo	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
10	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep

11	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Baixo	Médio	Baixo	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Contratada
12	Substituição de profissionais-chave por outros sem qualificação equivalente ou superior	Média	Alto	Alto	Desligamento de advogados que compunham a equipe técnica avaliada na licitação, comprometendo a qualidade dos serviços.	Aceitar	Exigir que o profissional substituto tenha qualificação e experiência similar ou maior que o profissional desligado	Contratada
13	Vazamento de informações sigilosas	Médio	Médio	Médio	Divulgação não autorizada de informações estratégicas da contratante (teses tributárias, operações societárias, ofertas públicas de valores mobiliários), podendo beneficiar terceiros em detrimento da Finep, causando prejuízos institucionais	Evitar	Exigir assinatura do Termo de Confidencialidade e sancionamento quando houver casos de vazamento	Contratada
14	Variação imprevisível no volume de demandas	Média	Médio	Médio	Aumento expressivo e imprevisível da demanda dos serviços, sendo necessário aditivo contratual e realização	Mitigar	Analisar toda demanda interna de consultoria jurídica, priorizando as demandas, aditivando o	Finep

					de nova licitação, o que gera retrabalho e custo administrativo		contrato e realizando nova licitação	
15	Dificuldade de mensuração da qualidade dos serviços	Média	Médio	Médio	Ter que aceitar entregas abaixo de qualidade esperada	Evitar	Utilização de Índice de Medição de Resultados – IMR, verificação se profissionais substitutos possuem a mesma qualificação e experiência ou superior, fiscalização efetiva, vedação à subcontratação, sancionamento, obrigar o contratado a fundamentar tecnicamente as teses adotadas, com análise de riscos.	Finep

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE DOCUMENTOS

Acesso à sessão pública:

No dia agendado para a sessão pública, ao entrar no link divulgado no Edital, uma tela de configurações do Microsoft Teams será aberta. Para fins de cumprimento do padrão estabelecido no item 5.1.b.1), a captura de tela abaixo mostra-se como exemplo a ser seguido pelo licitante:

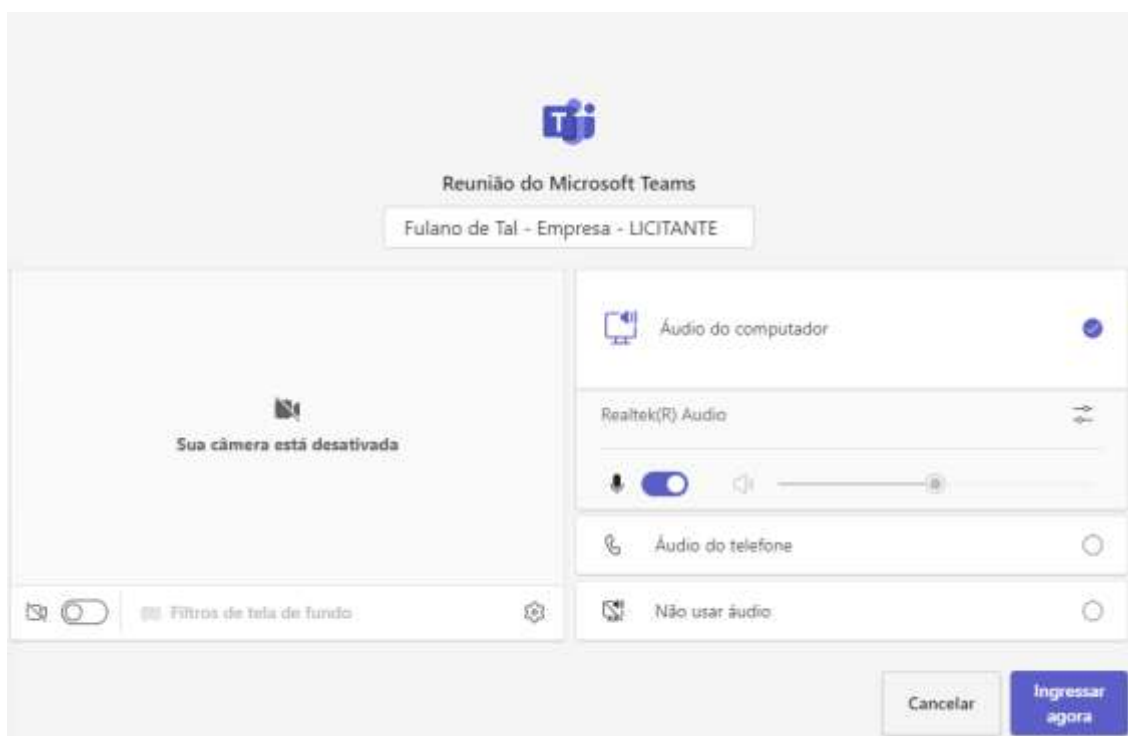


Figura 1: Exemplo de configuração de nomenclatura do licitante na sessão pública via Teams.

Envio de documentos durante a sessão pública:

Um membro da Comissão de Licitação enviará uma mensagem ao e-mail cadastrado do fornecedor. Ao consultar a mensagem no e-mail, deve-se clicar em "abrir", conforme Figura 2 a seguir. Nesse exemplo, considera-se como licitante o "Licitante 03". Será necessária a confirmação do e-mail.

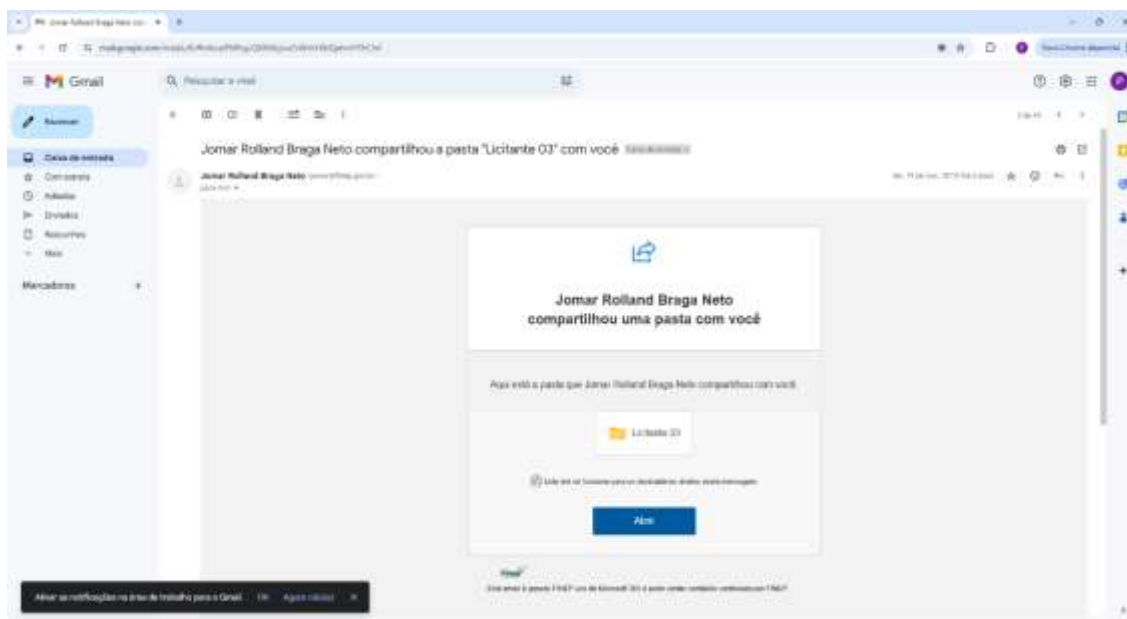


Figura 2: Exemplo de recebimento de link para envio de documentos.

Depois de informado o e-mail para confirmação, o licitante receberá uma segunda mensagem, agora com um código de validação, conforme Figura 3 abaixo.

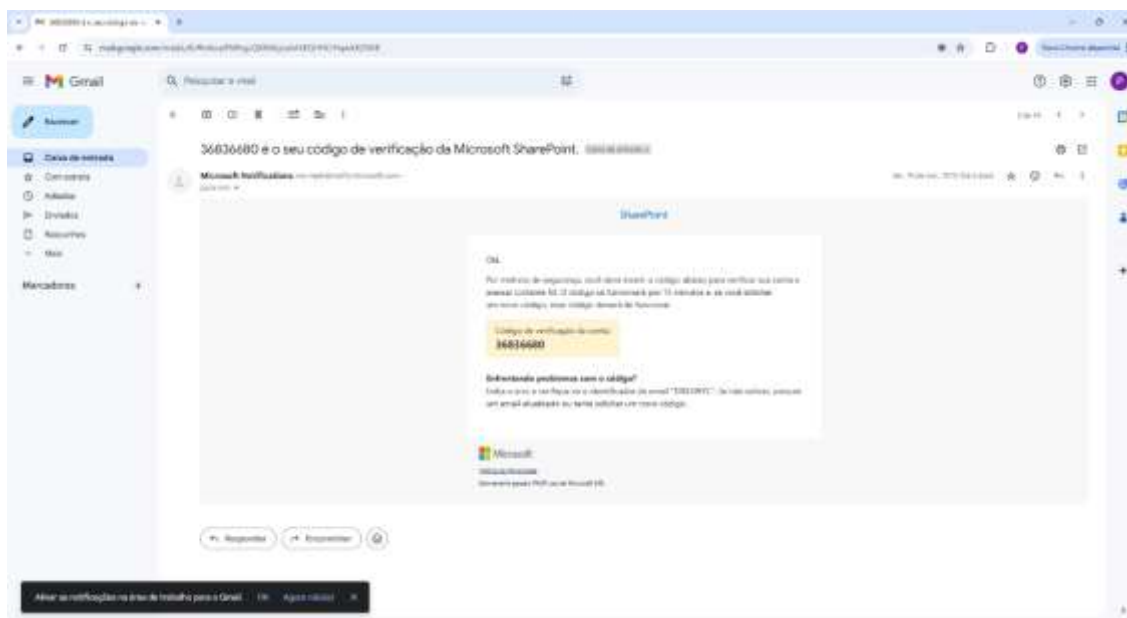


Figura 3: Exemplo de recebimento de código de confirmação.

Depois de inserido o código, habilita-se o acesso para upload de documentos, conforme Figura 4 a seguir. Neste exemplo, o arquivo anexado chama-se "Validar".



Após todos os licitantes subirem os documentos, a permissão para *upload* de arquivos será revogada. Somente depois disso, todas as pastas de todos os licitantes serão liberadas para consulta e *download*.